

Lei nº 146. —

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu Prefeito do Município
de Iguatama, promulgo a seguinte Lei —

Distrito de Jango, neste Município, feita pelo Engenheiro de Camilo Boni de acordo com a Portaria nº 289, de 22 de Agosto de 1944 correspondente às zonas urbana e rural - Art. 2º - Todos os lotes demarcados e reservados para instituições públicas e associações religiosas, constantes da planta principal, ficam reservados integralmente para esse fim, salvo o da quadra 8 (oito) reservado para escola, visto já estar construído na quadra 5 em terreno de 100x100 mts, doado ao Estado de Mato Grosso. -

Parágrafo Único - As demais doações, já feitas por leis especiais - Parágrafo Único - O excesso de terrenos que se verificar nos lotes constantes deste artigo, ficarão sempre reservados para futuras construções públicas.

Art. 3º - Fica aprovada a seguinte alteração na planta urbana: - Iº - A Avenida nº I, passa a ter (30) trinta metros de largura sendo loteados os vinte metros de fundo, os quais serão aforados aos interessados.

IIº - Vetado

Parágrafo Único - Vetado;

Parágrafo Único - Vetado;

Art. 4º - Toda e qualquer alteração nas plantas, dependerá sempre de autorização legislativa. -

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Jandaia. 18 de Novembro de 1953. -
a) Bojão Albuquerque - Prefeito

Exceções do Veto no nº II §§ 1º e 2º do Art. 3º -

Lei Orgânica dos Municípios, Item nº II e §§ 1º e 2º do Projeto de Lei nº 20, de 6/11/53, por julga-lo prejudicial ao embelezamento do Centro Urbano da vila de Príncipe da Beira, neste Município. — O Projeto aprovado por essa ilustrada Câmara visa tirar na única Praça de Príncipe da Beira, uma faixa de 20 metros de largura com o comprimento da praça para ser dividida em lotes e aforados aos interessados, podendo, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, ora vetado, ser edificado tanto de frente para a Avenida nº 1 como para a Praça. — Essa medida prejudicaria muito o embelezamento da Praça eis que o requerente poderá escolher para qual dos lados pretende construir, ficando o outro lado como fundo de quintal. — É interessante que nenhum dos lados fiquem como fundo de quintal e para assim conseguirmos obrigados ao metr. de 20 metros de largura utilizarmos 40 metros, ficando neste caso a faixa dividida em 20 lotes, sendo 10 lotes com frente para a Avenida nº 1 e 10 lotes com frente para a Praça. — Temos também o caso da rua que deverá existir, entre a Praça e a faixa e a divisão projetada precisamos criar uma rua para trânsito de veículos etc. — A Praça, no futuro, terá que ser arcada ou ajardinada e não poderá chegar até a divisão projetada para o aforamento. Assim sendo, devolvo a V. Exa.; o Projeto de Lei nº 20 sobre Poder, para efeito do que dispõe o § 2º do Artº 36 da Lei nº 819, de 11/12/1948 com referência ao nº II e §§ 1 e 2 do Artº 3, do aludido Projeto. —

Entrego também uma via da Lei nº 146 devidamente sancionada por este Poder, exceto a parte vetada para os efeitos da Lei. —

Aproveito o ensejo para agradecer os meus protestos de consideração e apreço.

Fontes Fontes

a) Bozris Albuquerque - Prefeito

n